

RESOLUÇÃO Nº 013 /2018

Estabelece critérios e condições para a Eleição Geral do Conselho Diretor da Fundação Cultural de Araxá exercício 2019 – 2023, em conformidade com as disposições estatutárias.

O Conselho Diretor da Fundação Cultural de Araxá, neste ato representando pelo seu Presidente Prof. Fabrício Borges Oliveira, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

- O deliberado na Reunião Ordinária n.º 518ª do Conselho Diretor desta Fundação, ocorrida em 25/09/2018, acerca do Processo eleitoral do Conselho Diretor da Fundação Cultural de Araxá, em conformidade com as disposições estatutárias;

RESOLVE:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Do Conselho Diretor

Art. 1º. Os membros do Conselho Diretor serão escolhidos pelo Conselho Comunitário, entre profissionais de reputação ilibada, idoneidade moral e notória competência no ramo de suas atividades.

§1º É vedada a acumulação de cargo de membro do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva com o cargo de membro do Conselho Fiscal.

§2º É vedada qualquer remuneração ou gratificação pelo exercício do cargo de Conselheiro Diretor.

§3º É permitida a acumulação de cargos de Conselheiro Diretor ou Fiscal com cargo remunerado no âmbito da Fundação, desde que o contrato de trabalho seja anterior à data de eleição pelo Conselho Comunitário para composição dos referidos órgãos de administração da Instituição.

§4º É vedada a participação no Conselho Diretor ou no Conselho Fiscal de:

- I - Ocupante de cargo público eletivo.
- II - Presidente de partido político.

III - De pessoa que esteja respondendo a processo judicial ou tenha sido condenada pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.

IV - Pessoa que exerça cargo direto ou indireto em Instituição de Ensino, concorrente das Mantidas.

V - O integrante do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal que incorrer em alguma das situações descritas nos incisos antecedentes deste §4º perderá, automaticamente, o seu mandato nos respectivos Conselhos da **FUNDAÇÃO**.

§5º É vedado vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade até terceiro grau, entre os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, do Diretor Executivo, do Reitor, Diretores ou cargos de Assessoria da Fundação e das mantidas.

§6º As entidades listadas no art. 5º encaminharão à comissão eleitoral lista tríplice de candidatos a cargos no Conselho Diretor, em data a ser definida pela Comissão Eleitoral.

§7º Deverão acompanhar as listas tríplices, para cada nome nela relacionado, o currículo profissional e declaração firmada pelo próprio candidato, da qual conste: a) não ser ocupante de cargo público eletivo; b) não ser presidente de partido político; c) não estar respondendo a processo judicial ou ter sido condenado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.

Capítulo II DO ÓRGÃO ELEITOR Do Conselho Comunitário

Art.2º. O Conselho Comunitário é órgão com função exclusiva de eleger os membros do Conselho Diretor da Fundação Cultural de Araxá.

Art.3º. O Conselho Comunitário compõe-se de 21 (vinte e um) membros, representantes das seguintes instituições, órgãos e entidades:

I - 01 representante da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Araxá;

II - 01 representante da Fundação Maçônica de Araxá;

III - 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

IV - 01 representante do Conselho Municipal de Saúde;

V - 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subseção Araxá;

VI - 01 representante do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRC-MG, Delegacia de Araxá;

VII - 01 representante do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, Delegacia de Araxá;

VIII - 01 representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA, Delegacia de Araxá;

IX - 01 representante dos discentes, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;

X - 01 representante da Academia Araxaense de Letras;

XI - 01 representante da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – Ampla, indicado pela própria;

XII - 01 representante das escolas de Ensino Médio da Rede Pública, indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

XIII - 01 representante das escolas de Ensino Médio da Rede Particular, indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

XIV - 06 representantes dos professores do Centro Universitário Planalto de Araxá, sendo 5(cinco) representantes do UNIARAXÁ e 1(um) das demais instituições mantidas, eleito diretamente por todos os professores das respectivas unidades, dentre os que tiverem mais de 4(quatro) anos ininterruptos de serviços prestados na condição de professor;

XV - 02 representantes dos funcionários administrativos, 01 (um) do Centro Universitário do Planalto de Araxá e outro da FUNDAÇÃO, eleitos diretamente por todos os funcionários administrativos das respectivas unidades, dentre os que tiverem mais de 04(quatro) anos ininterruptos de serviços prestados na condição de trabalhadores administrativos.

§1º As eleições de que tratam os incisos XIV e XV deste artigo, serão organizadas pela FUNDAÇÃO.

§2º Os representantes indicados pelas instituições mencionadas nos incisos I a XIII deste artigo, não podem ter vínculo de emprego, prestação de serviços ou fornecedores da FUNDAÇÃO.

§3º Os representantes indicados pelas instituições mencionadas nos incisos I a XIII deste artigo, serão substituídos, caso percam vínculo com as respectivas instituições.

§4º Enquanto não houver instituição mantida diversa do UNIARAXÁ, os 06 (seis) representantes de que tratam os incisos XIV e XV deste artigo serão integralmente do UNIARAXÁ.

Art.4º. O Conselho Comunitário reunir-se-á para eleger os membros do Conselho Diretor, mediante convocação da Presidência da Fundação Cultural de Araxá, o que se faz na presente Resolução.

§1º A eleição do Conselheiro Diretor ocorrerá com a presença de, no mínimo, 12 (doze) membros do Conselho Comunitário.

§2º Cada entidade constante do art. 3º indicará formalmente seu representante, por ofício ou mensagem eletrônica para o endereço juridico@uniaraxa.edu.br, mediante confirmação de recebimento, em data a ser definida pela Comissão Eleitoral.

§3º O representante da entidade, indicado conforme § 1º deste artigo, poderá ser substituído, mediante nova indicação, até a data limite para apresentação dos nomes.

Capítulo III DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art.5º. O Conselho Diretor compõe-se de 9 (nove) membros, escolhidos pelo Conselho Comunitário, dentre pessoas de comprovada capacidade técnica, ilibada conduta, notório saber e identificadas com a causa da Educação e da Cultura, os quais integram os seguintes segmentos:

- I - 03 representantes dos Professores do Conselho Diretor anterior.
- II - 02 representantes dos Professores, indicados pelo Conselho Universitário.

III - O(A) Secretário(a) Municipal de Educação de Araxá, ou na sua falta, justificada, Coordenador(a) Pedagógico(a) da Secretaria de Educação.

IV - 01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araxá – CDL.

V - 01 representante da Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá – ACIA.

VI - 01 representante do Sindicato Rural de Araxá.

§ 1º O(A) Secretário(a) Municipal de Educação é membro nato do Conselho Diretor da Fundação Cultural de Araxá.

§ 2º O mandato de Conselheiro Diretor é de 4 (quatro) anos, permitida até 1 (uma) recondução consecutiva; e, alternadas tantas quantas forem possíveis; devendo o interessado, à exceção do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, submeter-se ao processo de escolha regular.

§ 3º O disposto no Parágrafo anterior não se aplica ao inciso I deste Artigo, sendo requisito para sua recondução os termos abaixo descritos, nessa ordem:

- a) Os Conselheiros deverão possuir apenas 01 (um) mandato que antecede à Eleição vindoura.
- b) Não sendo possível atendimento ao disposto na alínea “a” deste Parágrafo a recondução se dará por Conselheiros que já tenham 02 (dois) mandatos, desde que 01 (um) dos mandatos tenha iniciado na condição de suplente.
- c) Não sendo possível o atendimento às alíneas “a” e “b”, a recondução será feita pelos demais integrantes Professores do Conselho Diretor.
- d) É vedado ao Professor reconduzido nos termos das alíneas “b” e “c” deste Parágrafo, ultrapassar o exercício de 03 (três) mandatos consecutivos no Conselho Diretor.

§4º Os representantes de que trata o inciso I deste Artigo que não forem reconduzidos, tornar-se-ão, automaticamente, membros suplentes das respectivas cadeiras, respeitando as normas de preferência previstas neste Estatuto.

§5º Os membros do Conselho Diretor serão substituídos tão logo percam vínculo com as Instituições que representam.

Art. 6º Os segmentos indicados nos incisos II, IV, V, VI, do Art. 5º, indicarão 03 (três) candidatos para cada cadeira a que têm direito na composição do Conselho Diretor; o Conselho Diretor atual apresentará lista com os nomes dos membros atuais que desejarem concorrer à nova eleição e apresentarem condições para tanto.

§ 1º. O Conselho Comunitário escolherá, por voto secreto, um representante de cada lista tríplice apresentada pelas entidades, conforme o *caput* deste artigo; da lista apresentada com os elegíveis do Conselho Diretor anterior serão eleitos pelo Conselho Comunitário os três mais votados.

§ 2º Não havendo pelo menos 03 (três) membros dos Professores do Conselho Diretor anterior candidatos à reeleição, a escolha será feita dentre os demais membros do atual Conselho Diretor, a serem eleitos pelo Conselho Comunitário.

§ 3º Havendo empate na escolha dos membros do Conselho Diretor, prevalecerá aquele de maior idade.

§ 4º Os indicados nas listas tríplexes e os candidatos da lista do Conselho Diretor anterior que não forem eleitos ficam na condição de suplentes; respeitados ao número de votos e a representação do segmento e assumem, em caso de vacância.

§ 5º Os eleitos para as 9 (nove) cadeiras do Conselho Diretor e os 6 (seis) indicados para o Conselho Fiscal deverão apresentar à Comissão Eleitoral, até 15 de março de 2018, fotocópias dos seguintes documentos, necessários ao registro da ata de posse em cartório: CPF, carteira de identidade, comprovante de residência emitido há, no máximo, 3 (três) meses, certidões negativas criminais emitidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Eleitoral.

Art. 7º O presidente do Conselho Diretor será eleito entre os pares, na primeira reunião do novo Conselho.

Parágrafo único. O vice-presidente será escolhido pelo presidente, dentre os demais membros do Conselho Diretor.

Art. 8º A eleição será em 20 de fevereiro de 2019, a posse em 27 de março de 2019; os empossados entrarão em exercício em 1º de abril de 2019.

Parágrafo único. Os locais e os horários de realização da eleição e posse serão publicadas em Edital de Convocação, a ser expedido pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Capítulo IV DA INDICAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno da Fundação, compõe-se de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, e terá a seguinte composição:

I - 02 advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Araxá – titular e suplente;

II - 02 contadores indicados pelo Conselho Regional de Contabilidade – Delegacia de Araxá - titular e suplente;

III - 02 administradores indicados pelo Conselho Regional de Administração – Delegacia de Araxá - titular e suplente.

§ 1º Cada um dos órgãos acima indicará para o Conselho Fiscal pessoas que venham a declarar, sob as penas da lei, ter residência em Araxá e que não estejam respondendo e nem tenham sido condenadas em processo judicial por crime ou improbidade administrativa.

§ 2º Cada entidade constante dos incisos do *caput* deste artigo indicará formalmente seu representante, por ofício ou mensagem eletrônica para o endereço juridico@uniaraxa.edu.br, mediante confirmação de recebimento, até 31 de dezembro de 2018.

§ 3º O representante da entidade, indicado conforme § 2º deste artigo, poderá ser substituído, mediante nova indicação, até a data limite para apresentação dos nomes.

§ 4º O Conselho Fiscal elegerá, entre os pares, o seu presidente.

Capítulo V DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art.10. Fica constituída comissão para executar todo processo eleitoral do Conselho Diretor da Fundação Cultural de Araxá, e colher indicação dos membros de seu Conselho Fiscal, pelos seguintes colaboradores:

- I. Valéria Silva de Paulo Justino, Membro do Conselho Diretor da Fundação Cultural de Araxá, que presidirá a Comissão;
- II. Cássio Roberto de Melo; Diretor Executivo da Fundação Cultural de Araxá;
- III. Luciana Josiele Oliveira Rodrigues Borges; Departamento Jurídico da Fundação Cultural de Araxá.

Art.11. Os casos omissos nesta resolução e no estatuto da Fundação serão resolvidos pelo presidente da Comissão Eleitoral, ouvidos, se julgar necessários, seus demais membros.

Art.10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá-MG, 25 de setembro 2018.



Fabrício Borges Oliveira
Presidente do Conselho Diretor

Anexo I – Cronograma

Até 30/11/2018	Encaminhamento da lista tríplice, com declaração firmada pelos candidatos ao Conselho Diretor (art. 1º, §§ 6º e 7º).
Até 21/12/2018	Indicação dos representantes das entidades para composição do Conselho Comunitário (art. 3º e 4º, § 2º).
Até 21/12/2018	Indicação, pelas entidades referidas no art. 9º, de titular e suplente para o Conselho Fiscal (art. 9º, § 2º).
20/02/2019	Eleição do Conselho Diretor e apresentação dos nomes dos membros para o Conselho Fiscal (art. 8º).
Até 15/03/2019	Apresentação de documentos à Comissão Eleitoral pelos eleitos para os Conselhos Diretor e Fiscal (art. 6º, § 5º).
27/03/2019	Posse dos eleitos para os Conselhos Diretor e Fiscal (art. 8º).
01/04/2019	Entrada em exercício dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal (art. 8º).

